



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI ORDINÁRIA Nº 1161, DE 16 DE DEZEMBRO 2022.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE QUELUZ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LAURINDO JOAQUIM DA SILVA GARCEZ, Prefeito Municipal de Queluz, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulguei a seguinte Lei Ordinária:

TÍTULO I  
DO ORÇAMENTO

Art. 1º - O Orçamento do Município de Queluz, Estado de São Paulo, para o Exercício Financeiro de 2022, abrangendo seus Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública direta, discriminado através dos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa no valor de **R\$ 57.722.986,52** (cinquenta e sete milhões, setecentos e vinte e dois mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), sendo **R\$ 56.022.986,52** (cinquenta e seis milhões, vinte e dois mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), destinados ao Poder Executivo e **R\$ 1.700.000,00** (um milhão e setecentos mil reais) ao poder Legislativo, elaborado nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de Março de 1964, e Lei Complementar n.º 101/2000 de 04 de maio de 2.000.

TÍTULO II  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos e transferências da União e do Estado, na forma da Legislação vigente e das classificações constantes do anexo II da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de Março de 1964, e Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional n.º 303/05 de 28 de Abril de 2005, com os seguintes desdobramentos em suas categorias:

1 - RECEITAS CORRENTES

Código	Especificação	Valor
1.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.591.905,91
1.2	Contribuições	483.000,00
1.3	Receita Patrimonial	665.023,44
1.7	Transferências Correntes	47.664.276,56
	Valor Bruto	54.603.856,56
	( - ) Dedução	(-6.939.580,00)



**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

1.9	Outras Receitas Correntes	4.500,00
<b>TOTAL RECEITAS CORRENTES</b>		<b>56.408.705,91</b>

**2 – RECEITAS DE CAPITAL**

2.4	Transferências de Capital	1.314.280,61
<b>TOTAL RECEITAS CAPITAL</b>		<b>1.314.280,61</b>

<b>TOTAL GERAL ( corrente + capital )</b>		<b>57.722.986,52</b>
---	--	----------------------

**Parágrafo único** - Durante o exercício financeiro de 2023, a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

**TÍTULO III  
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 3º** - A Despesa será realizada na forma da Legislação vigente e segundo a discriminação constante dos Anexos II, VI, VII, VIII e IX da Lei n.º 4.320/64, que se apresentam em conjunto e classificações funcionais programáticas estabelecidas nas Portarias Interministeriais n.º 42/1999, de 14 de abril de 1999, n.º 163/2001 de 04 de maio de 2.001, n.º 211 e portarias n.º 327, 328, 339 e 589/2001, portarias 447 e 448/2002, portarias 470, 471 e 564/2004 e 113/2005 e suas posteriores alterações. No Quadro de Detalhamento da Despesa pelas Unidades Orçamentárias, que se encontram com os seguintes desdobramentos:

**1 - POR PROGRAMAS – CONSOLIDADO**

0001	Processo Legislativo	1.700.000,00
0002	Gabinete do Prefeito	898.645,01
0003	Gestão de Finanças	5.665.135,00
0004	Gestão das Ações Administrativas do Município	2.638.680,00
0005	Gestão Educacional	14.286.236,00
0006	Alimentação e Nutrição	1.228.064,00
0007	Transporte Escolar	779.262,60
0008	Infraestrutura e Conservação Predial	594.960,00
0009	Governança e Gestão Administrativa da Saúde	7.809.601,72
0011	Ações e Serviços de Atenção a Saúde	5.838.850,00
0012	Difusão e Valorização da Cultura	1.464.881,39
0013	Infraestrutura e Manutenção do Setor Cultural	331.000,00
0014	Desenvolvimento Turístico	88.000,00
0015	Manutenção e Estruturação Turística	149.402,87
0016	Eventos	53.000,00



# Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

**Desenvolve  
Queluz**

Administração 2021 - 2024

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

0017	Qualidade de Vida	821.000,00
0019	Assistência Jurídica	211.200,00
0020	Desenvolvimento Econômico	190.000,00
0021	Assistência a Cidadania à População	1.656.500,00
0022	Assistência e Cidadania à Criança e Adolescente	224.600,00
0023	Assistência e Cidadania ao Idoso	65.700,00
0024	Obras e Serviços	7.435.992,32
0025	Trânsito Para Todos	60.000,00
0026	Programa Promoção da Conscientização Ambiental	104.000,00
0027	Planejamento Urbano	606.000,00
0028	Secretaria de Obras	150.000,00
0029	Programa de Saneamento Básico Urbano e Rural	18.681,61
0030	Programa de Conservação e Desenv. Ambiental – Mais água	1.403.099,00
0031	Programa de Proteção e Preservação da Fauna Silvestre e Urbana	114.600,00
0032	Programa Caminhos da Produção	389.900,00
0033	Desenvolvimento Sustentável do Agronegócio	539.995,00
0034	Reserva de Contingência	200.000,00
0035	Assistência e Cidadania as Pessoas Portadoras de Deficiência	6.000,00
<b>TOTAL POR PROGRAMA DE GOVERNO</b>		<b>57.722.986,52</b>

## 2 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO - CONSOLIDADO

01	Legislativa	1.700.000,00
02	Judiciária	211.200,00
03	Essencial à Justiça	150.000,00
04	Administração	16.491.794,83
08	Assistência Social	1.952.800,00
10	Saúde	13.648.451,72
12	Educação	16.888.522,60
13	Cultura	1.795.881,39
14	Direitos da Cidadania	53.957,50
15	Urbanismo	657.200,00
18	Gestão Ambiental	1.640.380,61
20	Agricultura	929.895,00
23	Comércio e Serviços	480.402,87
25	Energia	50.000,00
26	Transporte	51.500,00
27	Desporto e Lazer	821.000,00
99	Reserva de Contingência	200.000,00
<b>TOTAL POR FUNÇÃO DE GOVERNO</b>		<b>57.722.986,52</b>



**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

**3 - POR CATEGORIA ECONÔMICA - CONSOLIDADO**

**3.1. - DESPESAS CORRENTES**

Pessoal e Encargos sociais	30.580.318,69
Outras Despesas Correntes	22.648.057,83
<b>TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES</b>	<b>53.228.376,52</b>

**3.2. - DESPESA DE CAPITAL**

Investimentos	2.294.610,00
Amortização / Refinanciamento da Dívida	2.000.000,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>4.294.610,00</b>

**3.3. - RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Reserva de Contingências	200.000,00
<b>TOTAL DA RESERVA</b>	<b>200.000,00</b>

<b>TOTAL DAS DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA</b>	<b>57.722.986,52</b>
---	----------------------

**4. - POR ÓRGÃO ADMINISTRATIVO - CONSOLIDADO**

01	Poder Legislativo	1.700.000,00
02	Poder Executivo	56.022.986,52
<b>TOTAL POR ÓRGÃO</b>		<b>57.722.986,52</b>

**5. - POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO**

**5.1- PODER LEGISLATIVO**

01.01	Câmara Municipal	1.700.000,00
<b>TOTAL DO PODER LEGISLATIVO</b>		<b>1.700.000,00</b>

**5.2- PODER EXECUTIVO**

02.01	Gabinete do Prefeito	805.919,00
02.02	Planejamento, Adm., e Finanças	8.503.815,00
02.03	Secretaria Municipal de Educação	16.888.522,60
02.04	Secretaria Municipal de Saúde	13.648.451,72



# Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

**Desenvolve  
Queluz**

Administração 2021 - 2024

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

02.05	Esporte, Cultura e Turismo	2.907.284,26
02.06	Secretaria Municipal de Assistência Social	1.952.800,00
02.07	Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços	8.251.992,32
02.08	Secretaria Municipal do Meio Ambiente	1.640.380,61
02.09	Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos	211.200,00
02.10	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	190.000,00
02.11	Gabinete do Vice- Prefeito	92.726,01
02.12	Secretaria Municipal	929.895,00
<b>TOTAL DO PODER EXECUTIVO</b>		<b>56.022.986,52</b>

**TOTAL GERAL DO MUNICÍPIO 57.722.986,52**

**Art. 4º** - As Despesas de Capital, serão distribuídas conforme as prioridades estabelecidas pelos órgãos e, as Despesas Correntes, serão distribuídas às Unidades Orçamentárias através de Cotas Bimestrais, considerando a sua proporção em relação ao total do orçamento corrente e sua efetiva arrecadação das Receitas Públicas.

### TÍTULO IV DO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL

**Art. 5º** - O Orçamento da Câmara Municipal de Queluz, para o exercício de 2023, embora esteja incluso ao orçamento geral do município, fazendo parte da Administração Direta fixa a despesa em R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais) assim demonstrado isoladamente:

#### 1 - DESPESAS

##### 1.1 - POR PROGRAMA DE GOVERNO

0001	Processo Legislativo	1.700.000,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS POR PROGRAMA</b>		<b>1.700.000,00</b>

##### 1.2 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01	Legislativa	1.700.000,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS POR FUNÇÃO</b>		<b>1.700.000,00</b>

##### 1.3 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

###### 1.3.1 - DESPESAS CORRENTES



**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

Pessoal e Encargos sociais	1.325.000,00
Outras Despesas Correntes	335.000,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES</b>	<b>1.660.000,00</b>

**2 - DESPESA DE CAPITAL**

Investimentos	40.000,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>40.000,00</b>

<b>TOTAL DAS DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA</b>	<b>1.700.000,00</b>
---	---------------------

**TOTAL GERAL DO LEGISLATIVO  
1.700.000,00**

**TÍTULO V  
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E  
SUPLEMENTAÇÕES**

**Art. 6º** - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

**I** – Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

**II** – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento total da despesa fixada no artigo 1º desta lei, nos termos da legislação vigente, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial.

**III** – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de dotação consignada como Reserva de Contingência, no segundo semestre do exercício;

**§ 1º** - Observados os limites a que se referem os incisos II e III deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a:

1. Alocar recursos em grupo de despesa ou elemento de despesa não dotados inicialmente com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada nesta lei;

2. Transpor, remanejar ou transferir recursos em decorrência de atos relacionados à organização e ao funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos;



## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

---

3. Permutar valores entre elementos de despesa, dentro de uma mesma funcional programática, onde não altere o valor da ação, respeitando sempre a categoria econômica da despesa;

**Art. 7º** - Ficam excluídos do limite estabelecido no inciso II do art. 10 desta lei os créditos adicionais suplementares:

I - Destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;

II - Destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal, autorizada a redistribuição prevista no art. 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III - Abertos com recursos provenientes de emendas parlamentares do Estado e da União;

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a alterar o quadro de detalhamento da despesa, das ações de atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa, sem onerar o limite estabelecido no inciso II do art. 6 desta lei.

**Art. 9º** - Os créditos adicionais suplementares, aprovados por esta lei, serão abertos por decreto do Executivo.

**Art. 10º** - Observadas as Prioridades e Metas a que se refere a Lei de Diretrizes Orçamentárias ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada se:

**I** – Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

**II** – Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

**III** – Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

**IV** – Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.



## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**Parágrafo Único** – Os Projetos que representem a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, só poderão ser incluídos se atenderem ao disposto nos incisos I e II e §§1º e 2º, o art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

### TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11º** - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva arrecadação da receita, para garantir as metas de resultado primário, conforme consta na Lei das Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 12º** - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2023.

**Art. 13º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Queluz, 16 de dezembro de 2022.

**Laurindo Joaquim da Silva Garcez**  
**Prefeito de Queluz**

Publicada e Registrada nesta Secretaria. Data supra.

**João Batista Guimarães Câmara Neto**  
**Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos**  
Matrícula nº 1645